LEI ORDINÁRIA Nº 1982

de 02 de junho de 2020

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006, no âmbito do Município de Jardim/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º.

Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e Câmara Municipal, do Município de Jardim/MS, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340/2006.

Parágrafo único. .

Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovada reabilitação criminal.

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Jardim-MS, 02 de junho de 2020.

GUILHERME ALVES MONTEIRO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em